



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2021041338

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-14/2022

**Sessão:** Plenária n. 1.824

**Data:** 27 de janeiro de 2022

**Interessado:** Paulo Cezar Portolon

**Referência:** Regimento Interno do Crea-RS, Artigo 9º, XV

**Ementa:** Recurso ao Plenário do Crea-RS em face de negativa da Câmara Especializada na anotação do Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como emissão de Certidão Especial para fins de Registro/Cadastro no INCRA.

## DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, apreciando o relatório e voto de vista do Conselheiro Adelir José Strieder referente ao processo nº 2021041338, que trata de **anotação do Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como emissão de Certidão Especial para fins de Registro/Cadastro no INCRA**, considerando que o presente processo inicia em formulário não compatível com a Resolução CONFEA 1.007/2003 e solicita **Anotação de Curso** e emissão da respectiva **Certidão Especial** para exercício profissional, no entanto, verifica-se que não se trata de uma simples "Anotação de Curso", mas de que há a necessidade de instrução e análise de conteúdos formativos e da certificação da regularidade de curso e de IES para concessão de **Extensão de Atribuições profissionais** em linhas de conhecimento não cursadas durante a graduação, conforme definido pela Resolução CONFEA 1.073/2016, portanto, a Certidão Especial somente pode ser emitida após o trâmite preconizado pela CEAP-CONFEA. Desta forma, cumpre considerar: i) os artigos 7º e 8º da Resolução nº 1.073 do CONFEA, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", bem como os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Anexo II dessa mesma Resolução CONFEA; ii) a Decisão Plenária PL nº 2.087/04 do CONFEA, que define as condições de formação para os profissionais serem habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em conformidade com a Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001; iii) os artigos 4º, 12º, 13º e 45º da Resolução nº 1.007 do CONFEA, de 5 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para a expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências"; e iv) a Decisão Plenária PL nº 0745/07 do CONFEA, que estabelece os "Modelos de certidão de Georreferenciamento de imóveis rurais". **DECIDIU:** Uma vez que o Curso de Especialização em "Georreferenciamento de Imóveis Rurais" da Unyleya está devidamente cadastrado no CREA-RJ, na modalidade EaD, e que o CREA-RJ informou que "*as atribuições concedidas aos egressos são as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F [inciso I] da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea,...*", nominadamente: "a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas

de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico", decide-se pela concessão de Extensão de atribuições (Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016) para que o Engenheiro Civil PAULO CEZAR PORTOLON possa exercer as atividades de 01 a 18 do § 1º do Art. 5º da Resolução CONFEA nº 1.073/2016 relativas ao **Georreferenciamento dos Vértices de Imóveis Rurais**, e que o referido curso seja anotado em sua Carteira Profissional (Inciso II, Art. 45º da Resolução CONFEA nº 1.007/2003). Ao mesmo tempo, deve ser emitida a Certidão Especial para fim de cadastro junto ao INCRA, no entanto, deverá ser emitida com a informação de que o Engenheiro Civil PAULO CEZAR PORTOLON tem atribuições para **"Assumir a responsabilidade técnica de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), conforme PL 2087/2004 do CONFEA, para cumprimento da Lei 10.267/2001"**. Presidiu a Sessão a Sra. Presidente do Crea-RS, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Adalberto Gularte Schafer; Adão Roberto Rodrigues Villaverde; Adriana Menezes Furtado; Adriano Agnoletto De Oliveira; Agner Grion; Airton José Monteiro; Alan Cardozo Pereira; Alberto Stochero; Aldo Juliano Zamberlan Maraschin; Alessandro Gomes Preissler; Alexandre Zillmer; Antonio Alcindo Medeiros Piekala; Augusto Renato Ribeiro Damiani; Biane De Castro; Carlos Giovanni Fontana; Carlos Roberto Santos Da Silveira; Caroline Daiane Raduns; Cassiana Roberta Lizzoni Michelin; Charles Leonardo Israel; Christiane Brisolará De Freitas; Cibele Elaine Vencato; Cibele Rosa Gracioli; Claudio Akila Otani; Cynthia Vieira Bonatto; Derli João Siqueira Da Silva; Diogo Adriano Barboza; Dorli Pereira Da Silva; Edgar Bortolini; Edison Bisognin Cantarelli; Eduardo De Brito Souto; Eduardo Schimitt Da Silva; Elisabete Gabrielli; Emilio Luis Silva Dos Santos; Fernanda Pacheco; Fernando José Medaglia; Fernando Luiz Carvalho Da Silva; Flavio Thier; Gelson Pelegrini; Guilherme Reisdorfer; Gustavo Gottert Knies; Hilário Pires; Jerson José Spohr; João Luis De Oliveira Collares Machado; Joaquim José Schuck; Jorge Alberto De Souza Cunha; Jose Luiz Tragnago; Juarez Morbini Lopes; Lauro Mario; Leandro Fagundes; Lélío Gomes Brod; Leonardo Gonçalves Cera; Lia Maria Herzer Quintana; Luciano Roberto Grando ; Luiz Antonio Ratkiewicz; Luiz Carlos Cruz De Melo Sereno; Luiz Carlos Karnikowski De Oliveira; Luiz Geraldo Cervi; Marcelino Hoppe; Marcelo Biesuz; Marcelo Pelisoli Holz; Marcelo Suarez Saldanha; Marcia Eidt; Márcio Wrague Moura; Marco Antonio Fontoura Hansen; Marco Antonio Machado; Marco Aurélio Dos Santos Caminha Junior; Maria Cittolin; Mariana Neis; Marino Jose Greco; Matheus Stapassoli Piato ; Nelson Agostinho Burille; Nelson Kalil Moussalle; Nilza Luiza Venturini Zampieri; Orlando Pedro Michelli; Osmar Jose Pedrosa Dos Santos; Otto Willy Knorr; Paulo Rigatto; Plínio Luiz Cerutti Júnior; Rafael Luciano Dalcin; Regis Sivori Silva ; os Santos; Renata Farias Oliveira; Rene Reinaldo Emmel Junior; Ricardo Girardi; Rodrigo Sanhotene Thoma; Rogerio Peracchia Machado; Ronaldo Hoffmann; Roque Rutili; Roselaine Cristina Mignoni; Sandro Donato Pavanatto Cerentini; Talles Soares Rosa; Tamara França Machado; Ubiratan Oro; Vilson Antonio Klein; Vinicius Leônidas Curcio; Vitor Jorge Dabull Righi; Vulmar Siilveira Leite.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 14/02/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0855178** e o código CRC **6063FE22**.